Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-365/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3897/2007
PROTOCOLO	**:**	862325
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO DE TRANSPORTES DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	FABRÍCIO ALVES CORREA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2006
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 14ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 27 de junho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I - Preliminarmente, **CONHECER** do **RECURSO ORDINÁRIO**, interposto pelo Sr. Fabrício Alves Correa, ex-Diretor-Presidente da Agência de Gestão e Integração de Transporte de MS, por obedecer às prescrições legais e regimentais e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, reformando o Acordão nº 00/1069/2010, tendo como finalidade Declarar **REGULAR** com **ressalva** a Prestação de Contas do Balanço Geral – exercício 2006, de responsabilidade do titular do órgão à época, acima nominado, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, II, ambos da Lei Complementar (Estadual) nº 160, de 2012, mantendo a multa imposta.

II- Esclareçer que a ressalva acima consiste em recomendar a atual administração da AGITRAMS que observe com rigor às normas contábeis, para que não incorra na falha aqui apontada.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm